



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 854/89.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

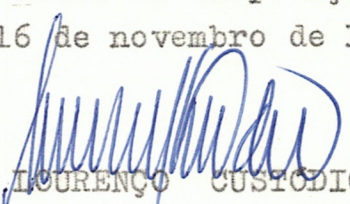
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam majorados, a partir de 1º de outubro de 1.989, os vencimentos mensais, do quadro do Funcionalismo da Câmara Municipal de Taquarituba, sobre os valores do mês de setembro de 1.989, em 50%(cinquenta por cento).

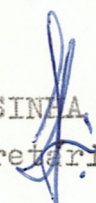
PARÁGRAFO ÚNICO- Sobre os vencimentos atualizados em conformidade com o Artigo 1º, ficam majorados em 50%(cinquenta por cento) a partir de 1º de novembro de 1.989, e mais 50%(cinquenta por cento) a partir de 1º de dezembro de 1.989.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.989.

ARTIGO 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário. P.M. de Taquarituba, 16 de novembro de 1.989.


IACOPPO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria